



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 - MPAM/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE MANAUS - CDL MANAUS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SPC BRASIL.

O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE MANAUS - CDL MANAUS, entidade civil sem fins econômicos inscrita no CNPJ sob o nº 04.379.426/0001-59, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RALPH BARAÚNA ASSAYAG**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 136.309.892-68, doravante denominada **1º CONVENENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP nº. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG nº. 2525 OABAM e CPF nº. 335.742.862-87, doravante denominado **2º CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, com observância das prescrições da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do acordo a mútua cooperação entre as **PARTES** de forma a possibilitar aos servidores, previamente autorizados e cadastrados, o acesso ao sistema do **SPC BRASIL**, com finalidade exclusiva de serviços administrativos.
- 1.2. No sistema do **SPC BRASIL**, o **2º CONVENENTE** terá acesso a consulta cadastral.
- 1.3. É facultado ao **1º CONVENENTE** a descontinuidade de qualquer das soluções acima, bem como a disponibilização de novas soluções na ferramenta, com o que desde já concorda o **2º CONVENENTE**.

CLÁUSULA 2ª- DO ACESSO

- 2.1. A execução do presente instrumento ocorrerá mediante acesso on-line ao sítio eletrônico <https://www.spcbrasil.org.br/>, por meio de usuários previamente identificados e autorizados.
- 2.2. O **1º CONVENENTE** realizará o cadastramento sistêmico dos códigos de operadores mediante indicação expressa e formal do **2º CONVENENTE** que indique:
 - a. Cargo;
 - b. Nome Completo;
 - c. CPF;
 - d. E-MAIL.
- 2.3. Os acessos somente poderão ser realizados para as finalidades previstas na cláusula primeira deste instrumento, no interesse público e em estrito exercício legal, não podendo ser compartilhados, cedidos ou transferidos códigos de operadores, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma os divulgar

2.4. O acesso ao SPC BRASIL se dará mediante a inserção de login do operador e senha, e será feito pelo 1º **CONVENENTE**, através dos seus próprios equipamentos, não havendo limite de consultas diárias.

2.5. Os acessos serão sistemicamente arquivados e poderão ser auditados quando necessário pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações gerais das **PARTES**:

- a. Resguardar o sigilo pessoal dos dados e informações acessados;
- b. Resguardar a integridade, originalidade e autenticidade dos dados e informações acessados;
- c. Responder, com recursos próprios, pelas atividades que competirem a cada um para execução do objeto deste acordo;
- d. Não frustrar a finalidade deste acordo ou criar óbice à sua execução;
- e. Zelar pela lisura e incorruptibilidade dos agentes públicos e empregos envolvidos na execução do presente acordo; e
- f. Garantir o cumprimento do presente instrumento por seus empregados, servidores, diretores, prepostos e colaboradores.

Parágrafo único. A não observância dessas obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

3.2. São obrigações do 1º **CONVENENTE**:

- a. Prover orientações, instruções ou treinamentos ao 2º **CONVENENTE** para acesso ao **SPC BRASIL**;
- b. Disponibilizar operador e senha para os colaboradores autorizados pela 2º **CONVENENTE**; e
- c. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.

3.3. São obrigações do 2º **CONVENENTE**:

- a. Comunicar as informações necessárias dos operadores que realizarão as consultas, bem como os horários e dias da semana de utilização, para criação de perfil de acesso de cada colaborador, com usuário e chave de acesso individual;
- b. Responder por toda e qualquer utilização indevida dos códigos de operadores e senhas de acesso ao SPC BRASIL ou equivalente disponibilizadas em virtude deste acordo, cumpre esclarecer que no tocante as senhas de acesso, trata-se de responsabilidade pessoal, devendo alterá-la já no primeiro acesso.
- c. Responder por todas as declarações baseadas nas informações obtidas no SPC BRASIL, dado o caráter facultativo, auxiliar e limitado das consultas;
- d. Manter atualizado o cadastro de usuários das chaves de acesso ao SPC BRASIL ou equivalente. Tendo especial cuidado, para os casos em que ocorrer transferência de colaborador ou não for mais necessário a utilização do operador e senha disponibilizados, tendo como solução a devida exclusão do acesso;
- e. Comunicar ocorrências, indisponibilidades ou falhas detectadas na utilização do SPC BRASIL ou equivalente;
- f. Utilizar dados e informações acessados em virtude deste acordo exclusivamente para auxiliar as atividades administrativas nos termos da Cláusula Primeira;
- g. Não ceder, transmitir, repassar, vender, reproduzir ou divulgar dados e informações a que vier a ter acesso em virtude de consultas efetuadas no banco de dados do SPC BRASIL, sendo tais informações confidenciais e de uso exclusivo, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados ao 1º **CONVENENTE**, sem prejuízo da rescisão automática do presente acordo, independente do prazo de vigência deste instrumento;
- h. Não fornecer, gratuita ou onerosamente, para todo ou qualquer fim, inclusive judicial, impressão de consulta efetuada no banco de dados do SPC BRASIL;
- i. Informar ao 1º **CONVENENTE** quando o servidor e/ou colaborador for transferido ou não tiver mais necessidade da utilização do operador e senha para devida exclusão do acesso;
- j. Providenciar a assinatura no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo no Anexo I, por seus prepostos, servidores e todos aqueles que tiverem acesso ao SPC BRASIL por meio deste acordo.

CLÁUSULA 4ª- DO PRAZO E DA RESILIÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

4.2. As **PARTES** poderão rescindir o presente acordo, sem justa causa a qualquer tempo, isentas de qualquer penalidade, desde que haja comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, por justa causa, no descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante simples aviso.

4.3. A rescisão prevista não importará em qualquer indenização pelo 1º **CONVENENTE**, a que título for.

4.4. Sem prejuízo ao prazo de antecedência mínima descrito no parágrafo anterior, o **1º CONVENENTE** se resguarda do direito de denunciar a qualquer tempo o presente acordo, em razão de descumprimento de qualquer das suas cláusulas ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

4.5. O uso indevido das consultas pelo **2º CONVENENTE**, terá como efeito a suspensão imediata do acesso ao sistema **SPC BRASIL** ou equivalente e o conseqüente encerramento deste acordo.

CLÁUSULA 5ª- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente acordo não tem caráter oneroso, não implicando transferência de recursos entre as **PARTES**, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo único. Cabe a cada parte responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, além da legislação específica de cada ente.

CLÁUSULA 6ª- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU SENSÍVEIS

6.1. Para efeito da presente cláusula, quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma nesta cláusula terão o significado atribuído a eles neste instrumento ou na LGPD (Lei n.º 13.709/2018). Exceto conforme modificado abaixo, serão consideradas as seguintes definições:

I. "Leis e Regulamentos de Proteção de Dados": Significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do acordo;

II. "LGPD": Significa Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);

III. "Política de Segurança da Informação": Significa as Políticas de Segurança da Informação das **PARTES**;

IV. "Data do Término": Tem seu significado descrito no parágrafo Décimo Sétimo, desta cláusula;

V. "Serviços": Significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas, nos termos do Contrato;

VI. Colaborador(es)": Significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das **PARTES** e que tenha acesso a Dados Pessoais.

VII. "Autoridades Fiscalizadoras": Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

VIII. "ANPD": Significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

6.2. Quaisquer obrigações desta cláusula que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

6.3. A execução do presente acordo pressupõe o compartilhamento mútuo de Dados Pessoais entre as **PARTES**. As **PARTES** se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do acordo, a:

a. Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste contrato, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;

b. Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do contrato e tão somente para a finalidade de execução do presente instrumento, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as **PARTES**.

c. Caso uma das **PARTES** tenha acesso, no contexto do contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.

d. Caso uma das **PARTES** realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do contrato, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste instrumento. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

e. Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

6.4. É vedado às **PARTES** utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

- 6.5. As **PARTES** deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto deste acordo fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento.
- 6.6. As **PARTES** deverão assegurar que todos os Colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais, estejam sujeitos a acordos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.
- 6.7. **PARTES** implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as **PARTES** deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.
- 6.8. As **PARTES** poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do acordo, que deverão ser adotadas por ambas as **PARTES**.
- a. As **PARTES** se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.
- 6.9. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as **PARTES** deverão, em relação ao Operador:
- a. Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;
- b. Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a esta cláusula e providenciar evidências dessa verificação;
- c. Celebrar, por escrito, acordo com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a esta cláusula;
- d. Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.
- 6.10. Caso seja necessária, para a execução do contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das **PARTES**, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 6.11. As **PARTES** deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, nesse sentido as **PARTES** deverão:
- a. Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do acordo; e
- b. Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 6.12. Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 6.13. As **PARTES**, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.
- 6.14. As **PARTES** deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas **PARTES** para tratar do Incidente de Segurança.
- 6.15. As **PARTES** não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas **PARTES**, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.
- 6.16. As **PARTES** deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.
- 6.17. As **PARTES** deverão informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto deste contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.
- 6.18. As **PARTES** deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do acordo (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte,

eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6.19. As **PARTES** deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento desta cláusula e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.20. Caso a ANPD impute sanções para as **PARTES** relacionadas a este acordo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das **PARTES** a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

6.21. Está cláusula não gera responsabilidade solidária entre as **PARTES**, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do acordo, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

6.22. As obrigações de indenização previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste no acordo.

6.23. Fica ainda estabelecido que a presente cláusula: (I) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização das **PARTES** decorrente das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato; e (II) não impede as **PARTES** de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

6.24. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

a. As **PARTES** deste Contrato se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes desta cláusula, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e

b. Está cláusula e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

6.25. Em caso de conflito entre as disposições desta cláusula e do acordo ou qualquer outro documento firmado entre as **PARTES**, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições desta cláusula, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as **PARTES**, declarando expressamente a subsidiariedade desta cláusula.

6.26. Está cláusula poderá ser alterado pela vontade das **PARTES** ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas **PARTES** de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo.

6.27. Caso qualquer disposição desta cláusula seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das **PARTES**.

6.28. Está cláusula permanecerá em vigor até que o presente acordo seja rescindido por qualquer motivo.

CLÁUSULA 7ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. As **PARTES** reconhecem e declaram que este instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, cabendo individualmente a cada uma das **PARTES** cumprir individualmente com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outro relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as **PARTES** mutualmente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA 8ª- DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

8.1. O 2º **CONVENENTE** obriga-se a fornecer ao 1º **CONVENENTE**, ou ao seu preposto, designado para tal fim, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada decorrente do objeto deste acordo, bem como facilitar a fiscalização de execução das atividades do 2º **CONVENENTE**.

8.2. O 2º **CONVENENTE** concorda que o 1º **CONVENENTE** terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência deste acordo de realizar auditoria para confirmar que o 2º **CONVENENTE** está agindo em conformidade com a presente acordo. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades, o 2º **CONVENENTE** deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

8.3. Caso o 2º **CONVENENTE** não solucione as falhas ou inconformidades identificadas, em prazo acordado pelas **PARTES** por escrito, a 1º **CONVENENTE** poderá rescindir o acordo, sem que daí resulte qualquer responsabilidade ou ônus.

8.4. A Fiscalização ou Auditoria, a ser exercida pelo 1º **CONVENENTE**, não diminui ou substitui a responsabilidade do 2º **CONVENENTE** advindo das obrigações assumidas neste acordo.

CLÁUSULA 9ª- DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao 2º **CONVENENTE** providenciar a publicação do acordo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM), sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre os funcionários, usuários dos acessos, do 2º **CONVENENTE** e os funcionários do 1º **CONVENENTE** e/ou seu designado utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste acordo.

10.2. Este acordo poderá ser alterado por consenso entre as **PARTES**, desde que não implique em modificações de seu caráter não oneroso, nem frustração ou alteração de seu objeto, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Este instrumento é um acordo de vontades entre as **PARTES** signatárias, que desenvolverão, conjuntamente, trabalhos cooperativos a serem regidos pelas diretrizes básicas estabelecidas por este instrumento.

10.4. Para os fins deste acordo, as **PARTES** devem ser consideradas como convenientes independentes, e nenhuma delas deverá ser considerada como agente da outra.

10.5. O presente acordo é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das **PARTES** livres para celebrar outros acordos, iguais ou semelhantes ao objeto do presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização das outras **PARTES**.

10.6. O 2º **CONVENENTE** fica ciente que o uso da marca SPC e ou SPC BRASIL é exclusivamente das CDL's, conforme autorização da CNDL, detentora da referida marca, com registro no INPI, sendo expressamente proibido sua reprodução e uso em impressos, cartas, prospectos, entre outros a que título for.

10.7. O 2º **CONVENENTE** declara não se opor às modificações nos regulamentos do objeto deste acordo e as aceita sem ressalvas, inclusive redução e eliminação por conveniência do 1º **CONVENENTE**.

10.8. O presente acordo será regido por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, cujas normas integram o presente instrumento, especialmente a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª- COMPETÊNCIA LEGAL DOS SIGNATÁRIOS

11.1. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA 12ª- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Amazonas para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos do presente contrato, reconhecendo-se de imediato, não ser competente à Justiça do Trabalho, por se tratar de contrato de cessão de uso, sem qualquer vínculo empregatício.

E assim, declaram os cooperantes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus legais efeitos, assinando-o digitalmente.

Manaus/AM, [data da assinatura mais recente das partes]

(assinado eletronicamente)
RALPH BARAÚNA ASSAYAG
Presidente
Clube de Diretores Lojistas de Manaus - CDL Manaus

(assinado Eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **RALPH BARAÚNA ASSAYAG, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/06/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336540** e o código CRC **80F05CFD**.
